PUBLICADA NO D.O.M
DIA: 05/06/2024 - PÁG: 02

**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 05 DE JUNHO DE 2024

*ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 548 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E FIXA NOVOS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os incisos XII e XIII ao artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

***"Art. 1º.*** *(...)*

*(...)*

***XII -*** *Agente Comunitário de Saúde;*

***XIII -*** *Agente de Combate às Endemias;"*

**Art. 2º.** Acrescenta o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ao anexo I da Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023, que assim passa a viger:

## ANEXO I

## ÍNDICE PERCENTUAL MÁXIMO DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE POR CATEGORIA, A SER CALCULADO COM BASE NA FÓRMULA DESCRITA NO ART. 9º.

| ORDEM | CATEGORIA | PERCENTUAL MÁXIMO |
|---|---|---|
| (...) | (...) | (...) |
| XII | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 20% |
| XIII | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 20% |

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão do adicional de produtividade em 40% (quarenta por cento), aos Coordenadores Gerais e de Regiões ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias,

**Parágrafo único.** Ficam fixadas o seguinte número de coordenações:

I – Coordenação Geral: 02 (duas);

II – Coordenações Regionais: 24 (vinte e quatro).

**Art. 4º.** Será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Saúde, a atuação dos ocupantes dos cargos referidos no artigo 2º desta lei, quando ensejarem a atuação direta ou subsidiária dos referidos profissionais visando o alcance de metas e objetivos definidos em programas do governo federal, estadual e municipal,

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrá dentre as rubricas com saldo orçamentário providos por transferência da Governo Federal, do Estado de Goiás e/ou constantes da Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 05 DE JUNHO DE 2024.

***ROBERTO NAVES E SIQUEIRA***
*PREFEITO MUNICIPAL*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Fernanda Soares Silva Rodrigues | ***. 323.361-** | Assessor Geral II | Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda |
| **4.** | Iuri Maia Vioto | ***. 020.801-** | Assessor Geral II | CMTT |
| **5.** | Jeane Soares de Oliveira | ***. 201.131-** | Assessor Geral II | Educação |
| **6.** | Joelma Silva | ***.84.321-** | Assessor Geral II | Saúde |
| **7.** | Maria Gomes Corcino Barros | ***. 938.091-** | Assessor Geral II | Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda |
| **8.** | Sivanildo Ferreira Ribeiro | ***. 791.411-** | Assessor Geral II | Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos |

**Parágrafo único.** Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.
**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 05 de junho de 2024.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito de Anápolis

---

**DECRETO Nº 50.217, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**"Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 50.161, de 21 de maio de 2024, que nomeia as pessoas que menciona".**

**O PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Processo nº. 01101.00000440/2024-12.
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 50.161, de 21 de maio de 2024, que nomeia as pessoas que menciona, passando a viger, com a seguinte redação:

**"Art. 1º**. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, de acordo com o especificado no quadro abaixo:
"

| | ITEM | NOME | CPF/MF nº | CARGO | SECRETARIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| | 1. | Brenda Oliveira Dutra | ***. 430.411-** | Assessor Geral II | Saúde |
| | 2. | Diego Filipe de Souza Silva | ***. 080.471-** | Assessor Geral II | Habitação e Planejamento Urbano |
| | 3. | Isadora Cordeiro do Vale Alves | ***. 670.921-** | Assessor Geral II | Economia e Planejamento |
| | 4. | Luciana Gomes da Silva Santo | ***. 856.725-** | Assessor Geral I | Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda |
| | 5. | Melissa Ketlley Rosa dos Santos | ***. 353.071-** | Assessor Geral II | Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda" |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2024.
**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 05 de junho de 2024.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito de Anápolis

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 548 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E FIXA NOVOS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam acrescidosos incisos XII e XIII ao artigo 1º da Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:
**"Art. 1º.** (...)
(...)
**XII -** Agente Comunitário de Saúde;
**XIII -**Agente de Combate às Endemias;"
**Art. 2º.** Acrescenta o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ao anexo I da Lei Complementar nº 548, de 28 de dezembro de 2023, que assim passa a viger:

**ANEXO I**
**ÍNDICE PERCENTUAL MÁXIMO DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**
**POR CATEGORIA, A SER CALCULADO COM BASE NA FÓRMULA DESCRITA NO ART. 9º.**

| ORDEM | CATEGORIA | PERCENTUAL MÁXIMO |
|---|---|---|
| (...) | (...) | (...) |
| XII | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 20% |
| XIII | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 20% |

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão do adicional de produtividade em 40% (quarenta por cento), aos Coordenadores Gerais e de Regiões ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias,
**Parágrafo único.** Ficam fixadas o seguinte número de coordenações:
**I -** Coordenação Geral: 02 (duas);
**II -** Coordenações Regionais: 24 (vinte e quatro).
**Art. 4º.** Será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Saúde, a atuação dos ocupantes dos cargos referidos no artigo 2º desta lei, quando ensejarem a atuação direta ou subsidiária dos referidos profissionais visando o alcance de metas e objetivos definidos em programas do governo federal, estadual e municipal,
**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrá dentre as rubricas com saldo orçamentário providos por transferência da Governo Federal, do Estado de Goiás e/ou constantes da Lei Orçamentária Municipal.
**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 05 DE JUNHO DE 2024.

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Prefeito Muncipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 109 DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108.00002567/2024-89.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS** Sra. Mirlene Garcia Nascimento, CPF nº. ***.284.***-02, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **GABRIELLA MONTALVÃO SILVESTRE SEIXAS**, inscrita no CPF nº 057.***.***-36, Cargo: **ASSESSORA TÉCNICA**, como fiscal do convênio oriundo do processo administrativo nº 01108.00002567/2024-89, em vistas do repasse do recurso decorrente da Portaria nº 624, de 20 de março de 2024, que determina a transferência de recursos financeiros no valor total de R$100.000,00 (cem mil reais), na modalidade fundo a fundo, à Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, que o utilizará para demolição e construção de enfermarias SUS no Hospital Santa Casa de Anápolis.
**Art. 2º** - Cabe a Fiscal de convênio fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
**I** – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do convênio, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do convênio, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
**II** – transmitir ao conveniado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do plano de trabalho, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
**III** – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a retenção da verba;
**IV** – adotar as providências necessárias para a regular execução do convênio;
**V** – promover, com a presença de representante do conveniado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
**VI** – manter controle do cronograma físico-financeiro do convênio;
**VII** – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi conveniado;
**VIII** – esclarecer prontamente as dúvidas do conveniado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
**IX** – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do convênio;
**X** – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo do convênio, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
**XI** – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência do convênio, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
**XII** – observar se as exigências do convênio foram atendidas em sua integralidade;
**XIII** – fiscalizar a obrigação do convênio, se houver, de manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.